

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 0/8/2017/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CRISOSTOMO & SOARES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Tomar Geru, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua da Estação, s/n°, Tomar do Geru/SE, C.N.P. J n° 11.412.389/0001-07, doravante denominada simplesmente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aqui representada pelo Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado, a empresa CRISOSTOMO & SOARES LTDA - ME, sediada na Tv. Particular, n° 31, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no C.N.P.J N° 22.930.476/0001-64, aqui representada pelo seu Sócio - Administrador o Sr. CLEBSON LIMA CRISOSTOMO FERREIRA, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA · OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturação de rede, configuração de servidor, distribuição do link de internet e manutenção dos órgãos que compõe o Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º OJ3 /2017/FMS, com base legal no art. 24, inciso II, à proposta de preço da contratada, passando tais documentos fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os Serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 6.500,00 (seia mil e quinhentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.







CLÁUSULA QUINTA ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas na Proposta.
- b) A Prestação do Serviço deverá ser feito de forma contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana nos pontos a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:
- c) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- d) A Prestação do Serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos nas Propostas, considerando se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- e) Ao Fundo Municipal de Saúde caberá o direito de recusar o serviço caso o mesmo não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de quantidades.

CLAUSULA SEXTA · PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Finanças após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota/Fatura/ acompanhada dos recibos de prestação do serviço, devidamente certificada pelo setor responsável, fazendo-se necessário ainda a apresentação de documentação hábil à quitação, quais sejam:
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidões de FGTS, INSS, Justiça do Trabalho.
- b) Não haverá reajuste de preços.
- c) Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

CLAUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 08000 - Fundo Municipal de Saúde

UO: 16003 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2093 - Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais e Operacionais do Fundo

Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 006

MX





CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a Prestação dos Serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos Serviços objeto deste contrato, responsabilizar se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela Administração.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES







- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Ŧ

Ì

Fica eleito o foro da cidade de Tomar do Geru/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tomar do Geru/SE, 03 de março de 2017.

Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

Sócio - Administrador CONTRATADA

CPF n° 311. 345.918.45

Rosideide Sontiago dos Sontia CPF nº 019.707.185-78